

A estrutura sindical de Estado no Brasil e o controle judiciário após a Constituição de 1988

THIAGO BARISON

São Paulo: LTr, 2016. 220p.

*Danilo Uler Corregliano**

Resultado da tese de doutoramento defendida por Thiago Barison na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tem-se a presente obra, que inaugura a nova linha editorial da LTr destinada a fazer circular a recente produção crítica no âmbito do Direito, em especial produzido pela USP.

Nesta instigante crítica marxista ao direito coletivo do trabalho, o autor desafia o consagrado “Fla-Flu” predominante da doutrina jurídica, no que diz respeito à avaliação da estrutura sindical e de sua interface com as instituições e aparatos judiciais. Seu objetivo declarado é constituir um eixo de investigação que alargue as limitadas possibilidades analíticas que opõem o pensamento tipicamente liberal – para quem o problema da estrutura sindical se traduziria em sua legitimidade, do ponto de vista da vontade e liberdade individuais – e o pensamento corporativista, de matiz autoritária, perante o qual tal estrutura figuraria como um “mal necessário”, pois visa proteger os trabalhadores naturalmente desorganizados. É se movendo neste terreno que o autor pretende fornecer uma justa linha teórica para a luta pela liberdade sindical.

Até aqui, nada de novo: em cada ramo do direito são escolhidos os impasses binários que assombram e aprisionam as mentes das futuras gerações (v. g. jusnaturalismo X juspositivismo), sendo a tarefa da crítica justamente transpor

* Professor dos cursos de pós-graduação da Unianchieta. E-mail: danilo.uler@gmail.com.

estas alternativas pré-constituídas. A novidade se situa na solução teórica. Ao que se sabe, é a primeira vez que um estudo “de fôlego” produzido numa faculdade de direito irá reivindicar o conceito de *estrutura sindical de Estado* de Armando Boito Jr., manejando-o de modo a conceber as instituições que corporificam tal estrutura como um sistema de controle estatal que desorganiza e modera o raio de ação do movimento dos trabalhadores.

O livro está dividido em cinco capítulos, além da introdução e conclusão. No primeiro capítulo são revisitados e atualizados os argumentos que levaram Boito Jr. a desenvolver, no fim dos anos 1980, o conceito de estrutura sindical de Estado, conceito este ancorado no pilar institucional da outorga da representação sindical. Lembra Boito que sob tal pilar se sobrepõem outras “camadas”, tais como o regime da unicidade e do plano confederativo, o financiamento compulsório na natureza tributária e as tutelas judicial e administrativa quando da organização, ação grevista e negociação coletiva. Tal como para Boito, Barison também entende que a afirmação da liberdade sindical se concretiza por meio da ousada defesa do pluralismo irrestrito. Para ambos os autores, a unicidade sindical se concretiza em um sindicato oficial, que enfrenta problemas em eleições sindicais viciadas, nos estatutos-padrão e nos financiamentos compulsórios que afastam as bases da vida sindical. Barison não conclui o capítulo sem antes reconstruir a questão da ideologia do legalismo sindical, que atribui uma letargia originária à classe trabalhadora e cimenta a dominação ideológica burguesa dentro das organizações operárias.

Com vistas a particularizar a estrutura sindical de Estado e referendar a defesa da liberdade sindical pelo pluralismo irrestrito, Barison esboça no segundo e no terceiro capítulos uma incursão ao processo histórico brasileiro, desde a passagem da economia agrário-exportadora à industrialização dependente em diante, quando se observam, em ato, os debates entre liberais e corporativistas. Apesar de se referenciar em importantes nomes do pensamento nacional, não parece ser este o principal momento do livro. Parece mesmo que a contribuição mais original advém dos dois últimos capítulos. O quarto capítulo, intitulado “Sindicalismo e legalidade”, é um esforço de inscrever a crítica ao sindicato oficial tutelado pelo Estado no bojo da mais acertada crítica marxista da forma jurídica. O *leitmotiv* deste intento se resume na pergunta: sendo fiel a uma análise rigorosamente marxista, faria sentido defender a liberdade sindical, tal como proposta na Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ou tal implicaria uma mera cessão ao aparato burguês de dominação jurídica, que em nada superaria o problema?

Não escondendo sua predisposição em defender um programa de reformas da estrutura sindical na esteira do regime das liberdades vindicadas pela OIT, Barison abre um campo de enfrentamento com possíveis interpretações no seio do marxismo, mediante às quais tudo o que viesse do direito deveria ser imediatamente rechaçado como ilusão jurídica ou como “presentes envenenados” pela burguesia, que nada mais implicariam senão integrar ideologicamente a classe operária à classe burguesa, aprisionando aquela nas teias do economicismo. Nesta

chave de leitura, polemizando com uma apressada leitura do Bernard Edelman de *A legalização da classe operária*, toda reforma seria imediatamente associada ao reformismo, à via socialdemocrata da Segunda Internacional etc.

Barison demarca o terreno de confronto quando indica o equívoco em reduzir a particularidade do sindicato de Estado ao mecanismo ideológico geral do direito burguês, como se entre estas esferas houvesse um vácuo ou mesmo uma identidade. Também aponta o equívoco de se diluir a política no direito, equívoco este que se prestaria a referendar somente a adoção de ações ilegais e diretamente conspiratórias contra a ordem burguesa, o assim chamado “romantismo da ilegalidade”, como se houvesse um tempo remoto em que os operários não aceitavam a armadilha da absorção da greve pelo direito e, conseqüentemente, a subsunção do poder operário à lógica do capital.

Nesta polêmica, Barison resgata o pensamento marxista clássico para demonstrar que o sindicalismo está vinculado à luta por direitos e reformas, pois contém a defesa da mercadoria força de trabalho. Mesmo a política revolucionária se desenvolve como uma ponte entre lutas de resistência (na qual as palavras de ordem se resumem a direitos e reformas) e lutas abertas contra a ordem; ponte esta que altera qualitativamente o dado acúmulo de forças obtido pelas classes sociais. De modo que, apesar de não incidirem diretamente no revolucionamento das relações de produção, as lutas por reformas contribuem para colocar em crise os arranjos do bloco no poder, conforme a conjuntura de estabilidade ou de transição. E este seria o sentido preciso da luta pela liberdade sindical no Brasil.

Finalmente, o último capítulo dedica atenção às conseqüências da reforma à estrutura sindical realizada pela Constituição de 1988, que significou o deslocamento do controle da força de trabalho: passando dos mecanismos autoritários do Poder Executivo para o pretensamente neutro Poder Judiciário. Com alguns estudos de caso (como o desmembramento do sindicato dos sapateiros de Franca/SP), o autor analisa o sofisticado papel do Judiciário na desorganização e moderação dos trabalhadores, potencializando a pulverização das entidades sindicais. No que tange à greve, tal poder seguiu restringindo ou, no mais das vezes, inviabilizando seu exercício pelos trabalhadores. Em função tipicamente legislativa, o Judiciário inovou ao patentear a abusividade material, imiscuindo-se no mérito e na proporcionalidade das greves. E mais: a magistratura converteu a bandeira da liberdade sindical em mote para a flexibilização dos direitos trabalhistas. Motivo pelo qual, em nossa opinião, a corrente liberal do direito coletivo do trabalho alimenta a corrente corporativa que, atônita, assiste a cínica inversão das históricas bandeiras do proletariado sob a gramática da liberdade sindical, agora voltada contra os direitos e garantias conquistados.

Em síntese, parece-nos mais uma obra indispensável ao estudo crítico do direito e à crítica marxista do direito coletivo do trabalho.